



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 856 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a expedir Carta de Data e dá -  
outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a expedir Carta de Data em nome das pessoas que estiverem ocupando com residência própria, lotes devolutos no quadro urbano e suburbano da cidade de Clevelândia.

Art. 2º - Os interessados deverão requerer o documento referido no artigo anterior, comprovando estarem de posse e usufruindo do lote requerido.

Art. 3º - A Municipalidade reserva-se o direito de cobrar as custas e outras despesas previstas em lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.979.

  
Euclides Antonio Daneluz

PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin

1º SECRETÁRIO.